



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 012/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

**CONTRATADA:** DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380,  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** e **MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.


**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou o menor valor global de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 04 de janeiro de 2023.

Glaciano de Souza Mascarenhas  
Agente de contratação



## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa **DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do artigo 75, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em



até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

---

Glaciano de Souza Mascarenhas  
Agente de contratação

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

A Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Exmo. Júlio Souza Santos

### I. INFORMAÇÕES SOBRE A CONSULENTE E A DEMANDA

A consulente atua no ramo da Advocacia Pública, Administrativo, Constitucional, Cível, Criminal e Família, com relevo nas questões Administrativas.

Nosso diferencial é compreender o verdadeiro papel da gestão da coisa pública, que tem como principal premissa o Princípio da Legalidade.

Buscando a verdadeira integração entre os aspectos jurídicos e a gestão pública, procuramos orientar os gestores municipais atuando preventivamente nas questões administrativas, bem como desenvolvendo com afinco a atividade da advocacia contenciosa (demandas judiciais).

Por entender que o aspecto político é primordial e indispensável em uma Administração Pública Municipal, atuamos em defesa dos gestores públicos nas demandas que possam de alguma forma, interferir na gestão pública Municipal.

### II. SERVIÇOS PROPOSTOS

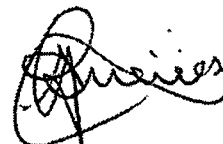
Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica à consulente na área de Direito Público e Administrativo. Especificamente, os serviços incluem o seguinte:

Prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico administrativa e de Direito Público a fim de prover a Câmara Municipal de Mulungu do Morro de um novo ordenamento Jurídico, com a **ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES.**

#### Serviços a serem prestados:

REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL através de emenda obedecendo às alterações estabelecidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes até a última Emenda, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, Leis Ambientais, da Lei de Improbidade Administrativa e outras que tem reflexo na Lei Orgânica Municipal. Analisar os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno d Câmara Municipal à luz da Constituição Federal e Estadual, das Leis Nacionais, aplicáveis ao caso, bem como, da jurisprudência contemporânea sobre o tema.

Revisão e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade de ambas e eventuais emendas, emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento do órgão





jurídico da Casa Legislativa e elaboração das minutas de propostas de Emenda à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, contendo as alterações sugeridas. Explicação dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto aos Vereadores, servidores e assessores, com o objetivo de identificar lapsos e inconsistências de natureza lógica e ou jurídica.

Elaborar relatório contemplando pontos de melhoria do Regimento Interno e da lei Orgânica, com a finalidade de subsidiar proposta e ou projeto de revisão, de forma a atender às demandas institucionais.

Apresentar o anteprojeto de lei elaborado e apresentado pessoalmente junto à Câmara Municipal com a participação direta dos Vereadores, do corpo legislativo, e de advogados da casa, até a aprovação do projeto de Emenda. O serviço será, após a aprovação, entregue formatado e em condição de impressão.

Elaboração de projeto de Resolução legislativa do Regimento Interno da Câmara, adequado à Lei Orgânica Municipal atualizada.

Orientar o funcionário responsável em editar as alterações posteriores pelas normas técnicas da Legislação Federal.

Verificar a adequação das normas regimentais ao porte da Casa legislativa, em especial, daqueles referentes às competências das autoridades, à estrutura político-administrativa, aos ritos processuais, às formas de atuação das comissões competentes, do plenário, e dos órgãos de apoio/assessoramento parlamentar, a consistência e efetividade dos instrumentos e normas legais ou regimentais que assegurar o pleno exercício da Casa legislativa em relação às competências do Poder Legislativo.

Verificar a eficiência das normas inseridas no Regimento Interno e na Lei Orgânica com a realidade socioeconômica do Município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas sociais.

Realizar audiências públicas/apresentações/reuniões com vereadores, quadro de servidores e demais interessados, para discussão, análise de documentos, com indicação precisa de pontos ou situações críticas que afrontem a CF.

### III. METODOLOGIA

O Profissional é comprometido com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade.

### IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R\$ 33.000,00 ( trinta e três mil reais), que poderão ser divididos em duas parcelas.



**ADVOCACIA & CONSULTORIA**

Adriano Gonçalves

Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da consulente.

#### V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de 3 meses com início em 03 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogada se necessário.

#### VI. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 20 ( vinte ) dias corridos a contar da data de apresentação.

Mulungu do Morro, 03 de janeiro de 2023.

  
**DR. ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

### **PROPOSTA**

Em resposta à solicitação desta Câmara, apresentamos PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL a serem executados por este escritório em prol desta Entidade.

### **APRESENTAÇÃO**

Com sede em Jacobina-BA, cidade polo do piemonte da chapada diamantina, onde lhe facilita o acesso e centraliza suas atividades, ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.140.729/0001-52, localizada na Rua Tiradentes, nº251-B, bairro da Serrinha, Jacobina/BA, CEP 44.700-000, conta com infraestrutura para receber e auxiliar os Gestores Públicos, tendo um serviço voltado para essa área, que possibilita o acompanhamento de ações e o ajuizamento de demandas de urgência com a celeridade e grau de profissionalismo que a administração pública exige. Ressaltamos que a 11ª inspetoria do TCM-BA tem sede em Irecê-BA, cidade próxima da sede da sociedade consultante, o que facilita a rapidez no atendimento na área pública.

Destaca-se ainda a experiência do consultante, que já desempenhou assessoria jurídica junto ao município de Jacobina/BA, sede da referida Sociedade Individual, em diversas áreas do serviço público, além da sua experiência comprovada em órgãos públicos quando realizou estágio profissional.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O consultante atua no ramo da Advocacia Pública, Administrativo, Constitucional, Tributário, Criminal e Família, com relevo nas questões Administrativas.

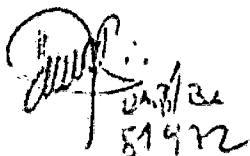
Nosso diferencial é compreender o verdadeiro papel da gestão da coisa pública, que tem como principal premissa o Princípio da Legalidade.

Buscando a verdadeira integração entre os aspectos jurídicos e a gestão pública, procuramos orientar os gestores municipais, atuando preventivamente nas questões administrativas, bem como desenvolvendo com afinco a atividade da advocacia contenciosa (demandas judiciais).

Por entender que o aspecto político é primordial e indispensável em uma Administração Pública Municipal, atuamos em defesa dos gestores públicos nas demandas que possam, de alguma forma, interferir na gestão pública Municipal.

### **DOS SERVIÇOS PROPOSTOS**

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica à consultante na área

  
51972

de Direito Público e Administrativo. Especificamente, os serviços incluem o seguinte:

Prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico administrativa a fim de prover a Câmara Municipal de América Dourada, subsídios na área jurídico administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos do gestor, **ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** e **ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES**, e emissão dos respectivos pareceres, atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre a matéria objeto da presente proposta, orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo, suporte jurídico para o funcionamento de comissões, etc.

O Profissional é comprometido com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade.

### **PROPOSTA FINANCEIRA**

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que poderão ser divididos em até 02 (duas) parcelas mensais.

Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da consulente.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de até 3 meses com início em 03 de janeiro de 2023.

Esta proposta tem validade de 20 (vinte dias) dias corridos a contar da data de apresentação.

Colocamo-nos ao VOSSO inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais.

Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jacobina – BA, 03 de janeiro de 2023.



**ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



DR. JAQUIEL BENTO - ADVOGADO  
OAB/BA 57.508

À

Câmara Municipal de Mulungu do Morro/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente – Júlio Souza Santos

**Assunto: PROPOSTA CONTRATUAL**

**OBJETIVO: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA**

**Ilustríssimo Senhor Vereador,**

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Senhoria e apresentar nossa proposta contratual de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, nos seguintes moldes:

**1. OBJETIVO e LEGISLAÇÃO**

Executar serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, durante o período de janeiro/2023 a março/2023, na forma a seguir, sendo esta proposta e o futuro contrato regidos pela Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Terceira Travessa Pedro Pereira, nº 39  
Centro – João Dourado – Bahia  
74 998043340 | jaquielbentoadv@gmail.com



**DR. JAQUIEL BENTO - ADVOGADO**  
**OAB/BA 57.508**

## **2. SERVIÇOS PROPOSTOS**

O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica, a ser realizada por meio de orientações legais, respondendo a consultas escritas e orais, mediante a emissão de pareceres jurídicos, mais especificamente na elaboração/reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

## **3. REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora propostos serão executados sob o regime de empreitada por preço global, ordinariamente na sede da CONTRATANTE, através de visitas técnicas e, excepcionalmente através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial, quando a CONTRATADA estiver fora do domicílio da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Administração Pública.

## **4. VALOR DA PROPOSTA**

O valor dos serviços ora oferecidos será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada parcela mensal, totalizando assim o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no período. O vencimento das parcelas será no primeiro decêndio do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quando este não for dia

Terceira Travessa Pedro Pereira, nº 39  
Centro – João Dourado – Bahia  
74 998043340 | jaquielbentoadv@gmail.com



**DR. JAQUIEL BENTO - ADVOGADO**  
**OAB/BA 57.508**

útil, considera-se automaticamente como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato ora proposto terá vigência de até 03 (três) meses, com início em 03 de janeiro de 2023.

### **6. VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta terá validade de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de sua expedição, passado este prazo, se torna sem validade, salvo disposição em contrário.

**Jaquiel Bento da Silva**  
**OAB/BA 57.508**

JAQUIEL  
BENTO DA  
SILVA

Assinado de forma  
digital por JAQUIEL  
BENTO DA SILVA  
Dados: 2023.01.03  
15:20:50 -03'00'

Terceira Travessa Pedro Pereira, nº 39  
Centro – João Dourado – Bahia  
74 998043340 | jaquielbentoadv@gmail.com



## MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

### DISPENSA Nº 012/2023

**OBJETO:** A prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

#### EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).**
  
- b) **Dr JAQUIEL BENTO ADVOGADOS - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**
  
- c) **ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 49.140.729/0001-52 - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

Mulungu do Morro, 04 de janeiro de 2023.

**Glacião de Souza Mascarenhas**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Nubia Máciel da Silva Marques**  
1º membro da Comissão de licitações

**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
2º membro da comissão de Licitações





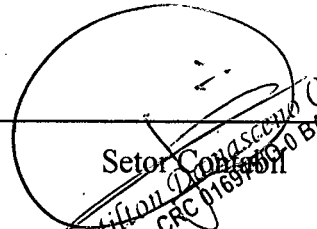
## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2023.

  
Setor: Contabilidade Cirino  
Milton D. Conceição Cirino  
CRC 016390/01



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:



b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,



*máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

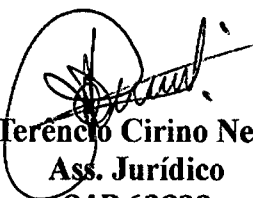
(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 11 de janeiro de 2023.

  
Terêncio Cirino Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

**Mulungu do Morro - BA, 11 de janeiro de 2023.**

  
**Julio Souza Santos**  
**Presidente**



Mulungu do Morro - BA, 11 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 012/2023, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu Do Morro - BA, no valor total R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), em favor da empresa **DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

controle interno

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**


Processo Administrativo nº. 016/2023

Dispensa de Licitação Nº. 012/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 12 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Souza Santos  
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.  
Processo Administrativo nº. 016/2023**

**CONTRATADA:** DR ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ/CNPJ:** 9

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

**OBJETO:** A prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

**BASE LEGAL:** § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

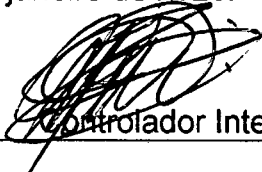
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 12 de janeiro de 2023.

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

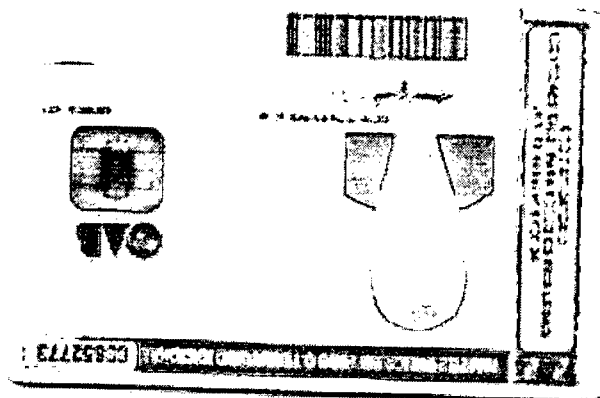
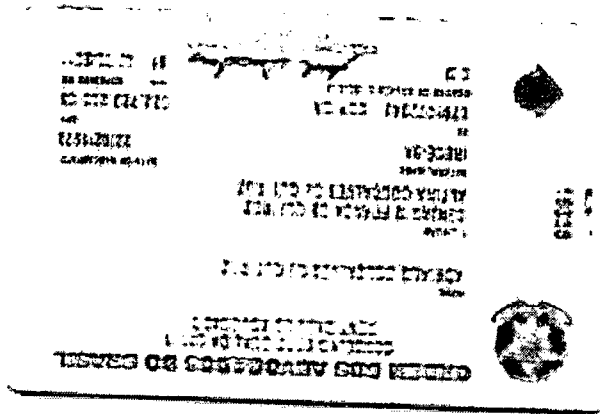
**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 12 de janeiro de 2023.

  
Controlador Interno





**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA "DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ  
*Sociedade Individual de Advocacia*"**

**ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, único sócio,, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 16.368, e no CPF sob o nº 622.729.265.68, residente e domiciliado na Rua Projetada 12, nº 84, na cidade de Central, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade utilizará a razão social "DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

**Cláusula Segunda – SEDE** - A Sociedade tem sede na cidade de Central no Estado da Bahia, na Rua Projetada 12, nº 84, CEP 44.940-000.

*Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.]*

**Cláusula Terceira – OBJETO** - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO** – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.



**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,000,00 (um mil reais), cada.

**Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

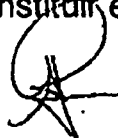
**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO** - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima – FORO** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Central, Estado da Bahia.

**Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Salvador-Ba, 17 de janeiro de 2017

  
DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ

Testemunhas:

  
ENÉSIO SOUZA DO NASCIMENTO

RG: 0142963143

CPF: 162768765 34

  
ENÉSIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR

RG: 14.811.726-03

CPF: 069.119.135-27

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.498.994/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R PROJETADA 12</b>	NÚMERO <b>84</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>44.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CENTRAL</b>
UF <b>BA</b>	TELEFONE <b>(74) 9994-5131</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADRIANOQUEIROZ@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 10:58:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226321184

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 27.498.994/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.498.994/0001-74  
**Razão Social:** DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOC INDIV DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA PROJETADA 12 / CENTRO / CENTRAL / BA / 44940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2022 a 28/01/2023

**Certificação Número:** 2022123002072769774916

Informação obtida em 11/01/2023 16:09:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Central**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO, 22  
CENTRO - CENTRAL - BA CEP: 44940-000  
CNPJ: 14.136.816/0001-51

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000008/2023.E

Nome/Razão Social: **DR ADRIANO GONCALVES DE QUIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **00739**

CPF/CNPJ: **27.498.994/0001-74**

Endereço:

**RUA PROJETADA 12., 84**

**CENTRO CENTRAL - BA CEP: 44940-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 11/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **46000804140005400094903000008202301116**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://central.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.498.994/0001-74  
Certidão n°: 43499633/2022  
Expedição: 06/12/2022, às 10:00:28  
Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.498.994/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.498.994/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

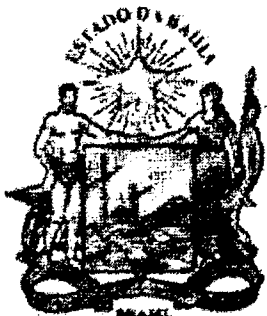
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:46 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **AF42.8CD2.6D59.498E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



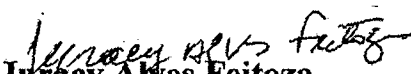
**ESTADO DA BAHIA.**

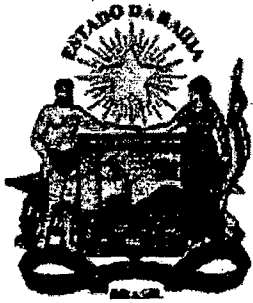
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.**

**Poder Legislativo.**

### **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa Jurídica de direito público, situada na Praça Nova, nº 205, Mulungu do Morro-Ba, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729.265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº31, prestou satisfatoriamente, em consulta contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Civil e Constitucional, emissão de pareceres em licitações Projetos de Leis, Decretos e minutas de contratos.

  
**Juracy Alves Feitoza**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA.**  
**Poder Legislativo.**

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Máximo Guedes, s/n, Jussara-Ba, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.

  
**ADEMAR LOPES DE CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Ademar Lopes de Carvalho**  
Presidente  
CPF: 818858055-72



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia**

**CNPJ 16.445.959/0001-70**

**Rua Dr. Reinaldo Braga, 87 - CEP 47.420-000 - Tel.: (74) 3644-1082**

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.959/0001-70, situada na Rua Reinaldo Braga, nº 87, Itaguaçu da Bahia, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, prestou de janeiro de 2011 a dezembro de 2012, satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.

Itaguaçu da Bahia, 30 de dezembro de 2012.

**VALTERBERG FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Térreo, Central - Estado da Bahia

---

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.367/0001-90, situada na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Central-Ba. atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.



**ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**

Poder Legislativo. CNPJ Nº, 63.111447/0001-58

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.111.447/0001-58, situada na Av. Eronides Souza Santos, 315, Cafarnaum, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
Genilson Severo de Souza  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
Adilson Cristian Araújo Santana  
Diretor Administrativo  
Dec. Nº 032/2009 de 22 de Abril de 2009



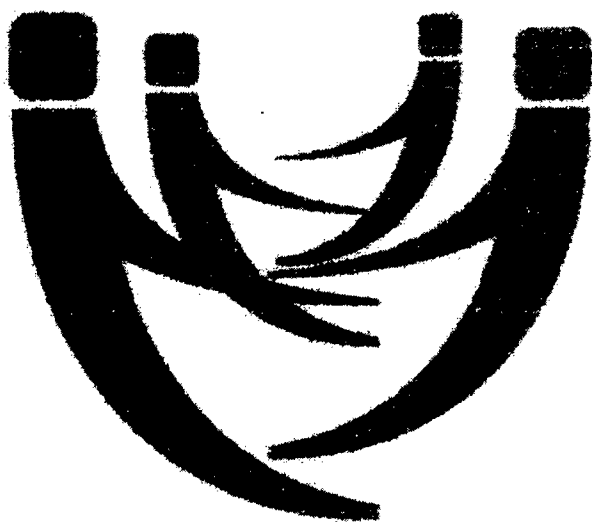
# **ESTADO DA BAHIA**

## **CÂMARA DE VEREADORES DE AMÉRICA DOURADA**

### **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Romão Gramacho, 371, América Dourada - BA, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.

  
**EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL







# Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

○ Reitor da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau  
em Direito, conferido em 19 de fevereiro de 2000, a

## Adriano Gonçalves de Queiroz

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 22 de fevereiro de 1973,  
filho de Benjamin Franca de Queiroz e Altina Gonçalves de Queiroz, RG 07610726-40 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

### Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 16 de agosto de 2001

THOMAS BACELLAR DA SILVA  
Diretor

  
Diplomado

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA  
Reitor

  
Secretária